



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

**DECRETO Nº 007/2021
De 29 de Janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para a contenção de gastos ao restabelecimento econômico e financeiro no âmbito da administração do Município de Maruim no Estado de Sergipe, fixa diretrizes e restrições para redução e otimização das despesas com pessoal e da outras providências correlatas em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) e regulamenta algumas medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Nº 13.979 de 06/02/2020.

O Prefeita interina do Município de Maruim, Estado de Sergipe, **EDILEUZA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, limitadas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece o cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO, a grave crise de Saúde Pública, fiscal e financeira de importância internacional que assola o País, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para os Municípios dependentes de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados, não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente



realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/00 e na Lei 4320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública e a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo e a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis, somado a necessidade de promover a racionalização dos gastos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover medidas que visem à contenção da despesa, a fim de ajustar ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face da queda de arrecadação ocorrida na principal fonte de receita (ICMS) em decorrência dos isolamentos sociais que até hoje ainda perdura por conta da consequência do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Município de Maruim/SE, assim como em membros da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Maruim/SE não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições



necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Sergipe através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Sergipe, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República e a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e,

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Maruim/SE, e **o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II** que é de **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.**"



DECRETA

Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º Fica implantada o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2021, evitando o déficit financeiro e orçamentário;

ART. 3º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home Office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home Office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imuno deprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I- Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabete;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V- Insuficiência renal crônica; e,



VI- Câncer.

Art. 5º Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 6º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 7º - Ficam suspensos durante o período do decreto:

I – Pagamento de férias que não estejam no cronograma anual, adicionais de periculosidade e insalubridade (para quem não estiver no efetivo exercício da função), execução de serviços extraordinários, licença prêmio, horas extras, difícil acesso, gratificações, funções gratificadas e quaisquer outros benefícios que acarretem incremento da folha de pagamento, salvo aquela que sejam previamente justificadas, motivadas e ainda autorizada textualmente pelo Prefeito Municipal e pelos ordenadores de despesas conjuntamente.

II- Participação de servidores em cursos, seminários, férias e congressos, concessão de diárias e passagens aéreas, exceto, quando se revelarem impostergáveis em função de existir possibilidade de perda de recursos de programas e/ou convênios específicos, salvo os que são custeados pelas instituições organizadoras.

III- Qualquer tipo de ajuda ou patrocínio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais ou equivalentes;

IV- A realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que geram quaisquer despesas financeiras ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aqueles que sejam originados de convênio e/ou programas específicos.

V- O uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e caçambas, limitando a no máximo 30 (horas) semanais por equipamento, ou implantação de jornada menor do setor de obras e serviços desta natureza;

VI- A contratação de pessoas, exceto a título de substituição na área de saúde desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida a previa e expressa autorização do Prefeito Municipal e seu ordenador de despesas;

VII- Promoção ou progressão funcional, linear ou vertical ou qualquer ato que aumente o crescimento vegetativo da folha de pagamento;



VIII- Celebração de contratos de prestação de serviços de consultoria, exceto, os contratos de interesse público relevante para o Município, buffet, e filmagem de eventos, locação de bens moveis, e imóveis e outros espaços;

IX- Execução de despesas com publicidade e propaganda, salvo, os casos de relevante interesse público, com as publicações dos atos oficiais (publicação de editais, atividades ligadas ao covid 19 e outros atos);

X- A concessão de novas gratificações:

Alínea "a" – As gratificações já concedidas poderão ser revistas a qualquer tempo, nos termos da legislação correlata, respeitado eventuais direitos adquiridos e outras determinações legais;

XI – Os contratos de pessoa física que não estão trabalhando por conta do covid 19;

Art. 8 Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 9 Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

Art. 10 Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público,

Art. 11 Fica o Município Maruim/SE autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 12 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, apresentar em um interregno não inferior a 07 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

Art. 14 Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no



enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado da Secretária, observados os demais requisitos legais:

I- Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II- Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

III- Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento deste Decreto, onde o estabelecimento e/ou responsável pela aglomeração e infração poderá sofrer sanções de natureza criminal com base no art. 268 do Código Penal.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 16 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 17 À Secretaria de Gabinete, quanto as medidas de contenção da disseminação da doença coronavírus (Covid19), caberá:

I - Garantir que todos os servidores com encargos familiares (pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pela covid 19 dela dependentes), gestantes, pessoas idosas poderão ter o direito a realizar as suas atividades laborais preferencialmente, de modo remoto por equipamentos e sistemas informatizados;

II – Estabelecer uma política de flexibilidade de jornada de trabalho entre os servidores, evitando assim, aglomeração e exposição a situação de vulnerabilidade a infecção pelo coronavírus;

III – Garantir que obedeçam às orientações dos serviços de saúde seguindo o protocolo de distanciamento social, uso dos equipamentos de prevenção e higienização dos equipamentos de trabalho de uso pessoal.



Art. 18 Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios efetuados dentro do cronograma da previsão legal.

Art. 19 As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do órgão respectivo.

Art. 20 A Secretaria de finanças responsável pela execução orçamentaria e financeira e pelo cumprimento e irrestrito da Lei Complementar Nº 101/2000 fica autorizada a interferir na realização de quaisquer despesas que julgar momentaneamente inoportunas, postergáveis ou incompatíveis com os instrumentos de planejamento da Administração Pública;

Art. 21 Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 29 de JANEIRO de 2021.

EDILEUZA DA SILVA
Prefeita Interina